



FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE DOUTORADO

CLÁUDIO DANIEL DE SOUZA

**A MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR NO PROCESSO PENAL:
A prática restaurativa sob o viés pluralista no sistema acusatório**

Canoas
2025

CLÁUDIO DANIEL DE SOUZA

**A MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR NO PROCESSO PENAL:
A prática restaurativa sob o viés pluralista no sistema acusatório**

Tese de doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade La Salle como exigência
parcial para a obtenção do título de Doutor
em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Dani Rudnicki.

Canoas

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729m Souza, Cláudio Daniel de.

A mediação vítima-ofensor no processo penal [manuscrito]: a prática restaurativa sob o viés pluralista no sistema acusatório / Cláudio Daniel de Souza. – 2025.

217 f.: il.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2025.
“Orientação: Prof. Dr. Dani Rudnicki”.

1. Justiça restaurativa. 2. Mediação vítima-ofensor. 3. Processo penal acusatório. 4. Pluralismo jurídico. I. Rudinicki, Dani. II. Título.

CDU: 343.137

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

CLÁUDIO DANIEL DE SOUZA

**A MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR NO PROCESSO PENAL: A PRÁTICA
RESTAURATIVA SOB O VIÉS PLURALISTA NO SISTEMA ACUSATÓRIO**

Tese **aprovada** para obtenção do título de doutor, pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito, da
Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Thiago Alisson Cardoso de Jesus
Universidade Estadual do Maranhão

Prof. Dr. Luan Christ Rodrigues
Universidade Federal de Rondonópolis

Dr. Lucas Bortolini Kuhn
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Hilbert Maximiliano Akihito Obara
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito
Curso: Doutorado em Direito

Canoas, 16 de setembro de 2025

*À minha esposa, Aline, e à minha filha,
Giovanna, razão maior da minha
caminhada e fonte inesgotável de amor e
inspiração.*

*Aos meus pais e às minhas irmãs, por todo
apoio e incentivo ao longo da vida.*

AGRADECIMENTOS

À minha esposa, Aline, e à minha filha, Giovanna, pela compreensão, paciência e amor incondicional, que foram essenciais para que esta jornada fosse possível.

Aos meus pais e às minhas irmãs, pelo apoio constante, pelos ensinamentos e pelo incentivo inabalável em todos os momentos da minha vida.

Aos meus sogros, Marcos e Raquel, por cuidarem da minha filha para que fosse possível realizar a escrita da presente tese.

Aos meus amigos, cuja presença e apoio, mesmo não nomeados individualmente para evitar esquecimentos, foram fundamentais para manter a motivação e a serenidade ao longo deste percurso.

Aos meus colegas da FTEC de Novo Hamburgo por todo apoio e carinho, em especial o Prof. Lucas por compartilhar comigo um pedaço da sua história que me proporcionou a energia final para o desfecho do trabalho.

Aos meus alunos e às minhas alunas, que sempre estiveram ao meu lado.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Dani Rudnicki, pela orientação segura, pelo incentivo intelectual e pela confiança depositada neste trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela bolsa que me permitiu continuar a trajetória acadêmica.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desta tese, minha sincera gratidão.

“Os perdedores, assim como os autodidatas, sempre têm conhecimentos mais vastos que os vencedores, e quem quiser vencer deverá saber uma única coisa e não perder tempo sabendo todas, o prazer da erudição é reservado aos perdedores. Quanto mais coisas uma pessoa sabe, menos coisas deram certo para ela”.

Umberto Eco, obra “Número Zero”.

RESUMO

A presente tese tem como foco a possibilidade de inserção da mediação vítima-ofensor como método autocompositivo de resolução de conflitos criminalizados no processo penal acusatório, sob o viés do pluralismo jurídico. Dessa forma, a tese tem como problemática central o seguinte questionamento: a prática restaurativa da mediação vítima-ofensor (mediação penal) enquanto método consensual de resolução de conflitos criminalizados e forma de acesso à justiça pode ser desenvolvida sob o viés do pluralismo jurídico e, conseqüentemente, complementar o processo penal acusatório? Utiliza-se abordagem analítico-descritiva, com método dialético, combinando revisão bibliográfica, análise legislativa e pesquisa empírica. Em primeiro momento, partindo da constatação da ineficiência do modelo retributivo vigente e das irresignações da criminologia crítica e do abolicionismo penal, o estudo apresenta a justiça restaurativa como alternativa possível para a solução de conflitos criminalizados e, sobretudo, como método consensual de resolução de conflitos oriundos da seara penal e forma de acesso à justiça. Posteriormente, examina-se as experiências de adoção da prática restaurativa mediação vítima-ofensor da Argentina e do Chile, por meio de estudo documental, revisão bibliográfica e questionário com os atores dos programas analisados. Também é realizado o estudo da justiça restaurativa no cenário brasileiro, a partir dos programas implementados pelo Poder Judiciário, a fim de identificar o estado da arte da mediação vítima-ofensor no país, bem como é investigada criticamente a proposta de implementação da justiça restaurativa no Novo Código de Processo Penal, por meio do Projeto de Lei n. 8.045/2010. Para finalizar o item, foi realizada aplicação de questionário com protagonistas da restaurativa no país. Por fim, o trabalho aborda a aplicação da mediação vítima-ofensor enquanto método consensual de resolução de conflitos no processo penal acusatório com o viés de demonstrar a possibilidade de inserção da prática restaurativa no sistema convencional a partir de uma perspectiva pluralista. Os resultados indicam que a mediação vítima-ofensor pode complementar o processo penal acusatório, sem a violação de garantias fundamentais, desde que estruturada por princípios e valores restaurativos e adaptada às especificidades culturais e intersecções necessárias, como as relacionadas a raça, gênero etc. Conclui-se, portanto, que a adoção da mediação vítima-ofensor sob a perspectiva pluralista

possibilita ampliar o acesso à justiça e, sobretudo, estimular soluções mais inclusivas e humanizadas para os conflitos criminalizados.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Mediação vítima-ofensor. Processo Penal Acusatório. Pluralismo Jurídico.

ABSTRACT

This doctoral thesis focuses on the possibility of introducing victim–offender mediation as an autocompositive method for resolving criminalized conflicts within the accusatorial criminal procedure, from the perspective of legal pluralism. The central research question is: can the restorative practice of victim–offender mediation (penal mediation), as a consensual method of resolving criminalized conflicts and a means of access to justice, be developed under the lens of legal pluralism and, consequently, complement the accusatorial criminal process? The study adopts an analytical–descriptive approach, using the dialectical method, and combines literature review, legislative analysis, and empirical research. Initially, based on the recognition of the inefficiency of the prevailing retributive model and the critiques from critical criminology and penal abolitionism, the study presents restorative justice as a possible alternative for resolving criminalized conflicts, especially as a consensual method in the criminal sphere and a means of access to justice. Subsequently, it examines the experiences of Argentina and Chile in implementing victim–offender mediation through documentary research, literature review, and questionnaires applied to participants in the analyzed programs. The study also explores restorative justice in the Brazilian context, focusing on programs implemented by the Judiciary to identify the state of the art of victim–offender mediation in the country, as well as critically analyzing the proposal for its inclusion in the new Brazilian Code of Criminal Procedure (Bill No. 8.045/2010). A questionnaire was also applied to restorative justice practitioners in Brazil. Finally, the thesis addresses the application of victim–offender mediation as a consensual method of resolving conflicts in the accusatorial criminal process, aiming to demonstrate the feasibility of integrating restorative practices into the conventional system from a pluralistic perspective. The results indicate that victim–offender mediation can complement the accusatorial criminal process without infringing upon fundamental guarantees, provided it is structured around restorative principles and values and adapted to cultural specificities and necessary intersections, such as those related to race, gender, and other social markers. It is concluded that adopting victim–offender mediation under a pluralistic perspective can broaden access to justice and, above all, promote more inclusive and humanized solutions to criminalized conflicts.

Keywords: Restorative Justice. Victim–Offender Mediation. Accusatorial Criminal Procedure. Legal Pluralism.

RESUMEN

La presente tesis doctoral se centra en la posibilidad de incorporar la mediación víctima–ofensor como un método autocompositivo de resolución de conflictos criminalizados en el proceso penal acusatorio, desde la perspectiva del pluralismo jurídico. La pregunta central de investigación es: ¿puede la práctica restaurativa de la mediación víctima–ofensor (mediación penal), como método consensual de resolución de conflictos criminalizados y como forma de acceso a la justicia, desarrollarse bajo el enfoque del pluralismo jurídico y, en consecuencia, complementar el proceso penal acusatorio? El estudio adopta un enfoque analítico–descriptivo, con método dialéctico, combinando revisión bibliográfica, análisis legislativo e investigación empírica. En un primer momento, a partir del reconocimiento de la ineficacia del modelo retributivo vigente y de las críticas de la criminología crítica y del abolicionismo penal, se presenta la justicia restaurativa como una posible alternativa para la solución de conflictos criminalizados y, especialmente, como método consensual de resolución de conflictos en el ámbito penal y forma de acceso a la justicia. Posteriormente, se examinan las experiencias de Argentina y Chile en la aplicación de la mediación víctima–ofensor, mediante estudio documental, revisión bibliográfica y cuestionarios aplicados a los actores de los programas analizados. También se estudia la justicia restaurativa en el contexto brasileño, a partir de los programas implementados por el Poder Judicial, con el fin de identificar el estado del arte de la mediación víctima–ofensor en el país, así como analizar críticamente la propuesta de implementación de la justicia restaurativa en el Nuevo Código de Proceso Penal, por medio del Proyecto de Ley n.º 8.045/2010. Asimismo, se aplicó un cuestionario a protagonistas de la justicia restaurativa en Brasil. Finalmente, el trabajo aborda la aplicación de la mediación víctima–ofensor como método consensual de resolución de conflictos en el proceso penal acusatorio, con el objetivo de demostrar la viabilidad de insertar la práctica restaurativa en el sistema convencional desde una perspectiva pluralista. Los resultados indican que la mediación víctima–ofensor puede complementar el proceso penal acusatorio sin vulnerar las garantías fundamentales, siempre que se estructure sobre principios y valores restaurativos y se adapte a las especificidades culturales y a las intersecciones necesarias, como las relacionadas con la raza, el género y otros marcadores sociales. Se concluye que la adopción de la mediación víctima–ofensor bajo una perspectiva pluralista permite ampliar el acceso

a la justicia y, sobre todo, fomentar soluciones más inclusivas y humanizadas para los conflictos criminalizados.

Palabras-clave: Justicia restaurativa. Mediación víctima–ofensor. Proceso penal acusatorio. Pluralismo jurídico.

FIGURAS

Diagrama n. 1: Relação processual verticalizada.....	64
Diagrama n. 2: Relação processual horizontalizada.....	67
Gráfico n. 1: Processos de mediação observados em março de 2012	80
Gráfico n. 2: Quantidade de casos de violência familiar mediados e não mediados.	80
Gráfico n. 3: Quantidade de acordos realizados nas mediações de casos de violência familiar	81
Gráfico n. 4: Comparativo Delitos na CABA de 2018 a 2022	85
Gráfico n. 5: Índice de Qualidade Objetiva da Mediação (ICOM): 2013, 2015 e 2017	89
Gráfico n. 6: Mediações realizadas para adultos no Centro de Mediação	90
Gráfico n. 7: Número de casos enviados para mediação entre 2017 e 2018.....	95
Gráfico n. 8: Quantidade de casos selecionados por instituição	105
Gráfico n. 9: Categoria dos delitos encaminhados ao programa.....	105
Quadro n. 1: Primeiras experiências com práticas restaurativas na América Latina.	38
Quadro n. 2: Delitos Registrados na CABA de 2018 a 2022	85
Quadro n. 3: Diretrizes e condutas do mediador de acordo com o art. 35 quarto ...	100
Quadro n. 4: Requisitos e condições para a mediação excepcional: art. 35 quinto	101
Quadro n. 5: Tipos Penais Selecionados pelas instituições	106
Quadro n. 6: Critério de Exclusão de casos	107
Quadro n. 7: Tipo de Coleta de Dados na ARGENTINA.....	109
Quadro n. 8: Tipo de coleta de dados no CHILE	109
Quadro n. 9: Artigos constantes no Projeto de Lei n. 7.006/2006 apensado ao Projeto de Lei n. 8.045/2010	138
Quadro n. 10: Pontos positivos e negativos acerca da mediação na CABA	181

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 A PRÁTICA RESTAURATIVA DA MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR COMO MÉTODO CONSENSUAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CRIMINALIZADOS E FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA.....	26
2.1 Justiça restaurativa em perspectiva: contribuições abolicionistas, origem e possível conceito.....	26
2.2 A mediação como forma de resolução de conflitos criminalizados: a concretização da mediação como prática restaurativa	55
2.3 A prática restaurativa da mediação vítima-ofensor como método autocompositivo de resolução de conflitos e forma de acesso à justiça	61
3 AS EXPERIÊNCIAS DE APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR NA ARGENTINA E NO CHILE	71
3.1 A mediação vítima-ofensor na capital federal da Argentina	74
3.2 A mediação vítima-ofensor no Chile	90
3.3 Análise das entrevistas com atores argentinos e chilenos acerca da mediação vítima-ofensor e do processo penal acusatório.....	108
3.3.1 Análise das entrevistas com atores envolvidos com a mediação vítima-ofensor e o processo penal acusatório na Argentina.....	110
3.3.2 Análise das entrevistas com atores envolvidos no projeto chileno acerca da mediação vítima-ofensor e o processo penal acusatório.....	118
4 PERSPECTIVA SOBRE A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL	129
4.1 Os projetos da prática restaurativa da mediação vítima-ofensor no Brasil	130
4.2 O novo Código de Processo Penal brasileiro e a mediação penal	137
4.2.1 Entrevistas com pesquisadores da justiça restaurativa no Brasil	143
5 A PRÁTICA RESTAURATIVA DA MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR COMO EXPRESSÃO DO PLURALISMO JURÍDICO NO PROCESSO PENAL	160
5.1 O processo penal acusatório tendencialmente garantista e a justiça restaurativa amparada por ideais abolicionistas e sob o viés do pluralismo jurídico	161

5.2 As penas alternativas no Brasil e os instrumentos de conexão já existentes no processo penal acusatório para impulsionamento da justiça restaurativa	171
5.3 A contribuição dos casos argentino e chileno e a mediação vítima-ofensor pluralista como forma de resolução de conflitos criminalizados	177
<i>5.3.1 As contribuições das experiências argentina e chilena para a proposta de um modelo de mediação vítima-ofensor.....</i>	<i>177</i>
<i>5.3.2 A mediação vítima-ofensor pluralista</i>	<i>184</i>
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	191
REFERÊNCIAS	201

1 INTRODUÇÃO

O atual modelo de justiça criminal, fundado na lógica punitivista e retributiva, consolidou-se como resposta estatal aos conflitos criminalizados. Dessa forma, esse paradigma de atuação do sistema convencional, que se estrutura a partir da verticalização dos conflitos, da marginalização da vítima, e, sobretudo, da instrumentalização do ofensor e exclusão da comunidade do processo decisório, acaba por contribuir para a reprodução de desigualdades, seletividade amplamente debatida pela criminologia crítica e, especialmente, para a perpetuação de uma cultura punitiva sem respostas efetivas à sociedade.

Por conta disso, à luz das irresignações da criminologia crítica, em especial do abolicionismo penal, revela-se a ineficiência dessa lógica retributiva, cuja resposta proporcionada é evidenciada não apenas pelas elevadas taxas de encarceramento e reincidência, mas também pela incapacidade do oferecimento de soluções efetivas aos conflitos criminalizados.

Nesse sentido, no contexto de profunda insatisfação com a atual resposta estatal, ganha campo o debate acerca de formas alternativas de resolução de conflitos no âmbito criminal, em especial àquelas voltadas para a justiça restaurativa, que possui uma proposta que se contrapõe à lógica do sistema tradicional ao realocar no centro da discussão os sujeitos envolvidos no conflito, ou seja, vítima, ofensor e comunidade, a partir de práticas que possuem distintos objetivos, amparadas por princípios e valores. Tal proposta é influenciada pelos abolicionistas Nils Christie e Louk Hulsman, como já demonstrado por Daniel Achutti¹. Desse modo, a presente tese insere-se nesse cenário de crítica e reconstrução das formas de resolução de conflitos oriundos da esfera penal a partir da perspectiva do pluralismo jurídico.

Por conta disso, novas formas de administração de conflitos criminalizados têm proporcionado o debate acadêmico e prático acerca da adoção da justiça restaurativa como método autocompositivo de resolução de conflitos oriundos do âmbito penal, que lida com o conflito por meio do processo penal com consequente imposição de uma das penas previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro: privativa de liberdade, restritivas de direito e multa. Ou seja, a expropriação do conflito

¹ ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

trouxe como consequência a substituição do dano causado à vítima pela conduta do infrator pela infração causada à sociedade.

O direito – para proporcionar a identificação da conduta rotulada como criminosa e, sobretudo, criminalizar o conflito – criou a teoria do delito, que possui como objetivo determinar as características jurídicas de uma conduta prevista na legislação penal, o que para dogmática constitui uma forma de saber que é manifestada por meio de um processo de interpretação legal com a explicação e com uma decisão acerca dos elementos que podem constituir essa conduta criminosa, nessa ordem.

Nessa perspectiva, a conduta criminosa está diretamente associada, como consequência, à imposição de medida privativa de liberdade ao ofensor, por meio de pena ou medida de segurança. Essa conduta criminosa, também conhecida como fato punível, ocupa significativo espaço na dogmática penal na medida em que trabalha com definições que procuram estabelecer um conceito a este segmento. Para tanto, essa análise da conduta do ofensor passa, necessariamente, por um procedimento sequencial representado por estágios da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade, que é realizada sob a ótica do sistema tripartido de fato punível, a definir o crime como ação típica, antijurídica e culpável, formada diante de um conceito estruturado a partir das características de conformidade com o modelo legal, da oposição às normas proibitivas e permissivas e da possibilidade de atribuição de culpa.

Dessa forma, a criminalização de condutas ampara-se sob argumentos que tentam legitimar funções que são atribuídas pela dogmática penal, especialmente a função de proteção de bens jurídicos explanada por Claus Roxin:

[...] a proteção de bens jurídicos não só governa a tarefa político-criminal do Direito penal, mas também a sistemática da teoria do injusto. O Direito penal protege, no marco do alcance de seus tipos penais, os bens jurídicos frente aos riscos não permitidos. Por isso, a proteção de bens jurídicos e a teoria da imputação objetiva são componentes irrenunciáveis num processo social de ponderação da matéria correspondente à proibição.²

² ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Tradução de André Luis Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 61.

Com essa justificativa de proteção de bens jurídicos, a violação do interesse legalmente protegido pelo Direito Penal, a legislação exige a intervenção do Estado para responsabilizar o ofensor e sancionar a conduta tida como criminosa. Nesse contexto, é incumbência do Estado, por meio do Ministério Público, promover o processo penal, com a reunião de evidências mínimas da infração (materialidade) e de autoria do ofensor. Isso implica na necessidade de realizar uma investigação para reunir elementos probatórios que fundamentem a acusação, o que é realizado pelo Inquérito Policial, primeira fase da persecução penal.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que o Direito Penal responde por duas vias ao crime: (1ª via) por meio das penas, aos imputáveis e semi-imputáveis; (2ª via) medidas de segurança, direcionadas aos inimputáveis. Hoje, em virtude da Lei n. 9.099/1995, especificamente o que prevê o art. 74, parágrafo único³, do referido diploma legal, há possibilidade de se falar em uma terceira via: a via reparadora.

Essa penalização, para o Código Penal brasileiro, especificamente a partir do que consta no *caput* do art. 59⁴, tem como objetivo reprovar e prevenir o delito. Por isso, no Direito Penal brasileiro fala-se em teoria mista da pena, ou seja, a penalização do indivíduo, em caso de sentença penal condenatória, procura retribuir (teoria da retribuição) o mal injusto com o mal justo (castigo) e prevenir futuras violações das normas penais a partir do que estabelecem as teorias relativas (preventivas) da pena.

A sustentação da teoria da retribuição da pena, ou teria absoluta, fundamenta-se no modelo iluminista, do contrato social, oportunidade em que o crime é identificado como uma ruptura com a obrigação contratual, o que configura a pena uma retribuição pelo mal praticado. Dentro desta perspectiva, a pena tem como objetivo exclusivo a imposição de um mal decorrente de uma violação do dever jurídico, com a devida proporção a partir de parâmetros do mal praticado, o que também é a sua justificação. Frisa-se que os grandes expoentes dessa teoria foram Immanuel Kant e George Wilhelm Friedrich Hegel, dado que proporcionaram a conformação teórica à matéria e

³ Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo cível competente. Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. (BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 01 nov. 2024).

⁴ Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: [...]. (BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 nov. 2024).

identificaram explicitamente o castigo como retribuição por causa do fato, isto é, por ter o indivíduo delinquido.

Por outro lado, as teorias relativas da pena estão estruturadas na punição para intimidação e neutralização das práticas de novos delitos, ou seja, pune-se para que o indivíduo não mais peque. Essas teorias, também conhecidas como teorias preventivas da pena, são subdividas de acordo com o seu propósito: prevenção geral (negativa e positiva) e prevenção especial (negativa e positiva).

A teoria da prevenção geral destina-se ao controle da violência criminal, visto que busca diminuí-la e evitá-la. A prevenção geral pode ser dividida em negativa e positiva. A prevenção geral negativa, que teve como principais expoentes Feuerbach e Romagnosi, tem como amparo a teoria da coação psicológica e como objetivo alertar a sociedade sobre o dever de agir em conformidade com as regras legais, ou seja, a partir da intimidação (dissuasão) social, tem o propósito de criar um contraestímulo para a violência criminal. Já a prevenção geral positiva busca demonstrar a eficiência e a validade do direito penal (reforçadora).

Em contrapartida, as teorias da prevenção especial dirigem-se diretamente para o indivíduo que violou a norma penal, ou seja, exclusivamente à pessoa do condenado. A prevenção especial negativa tem como foco evitar a reincidência e a prevenção especial positiva está voltada para a ressocialização do condenado.

Reforça-se que a análise de questões relacionadas às teorias do delito e da pena, dentro do contexto da presente tese, expõe a fragilidade dos mecanismos pelos quais o sistema penal constrói a figura do infrator e legitima a aplicação de suas sanções. A teoria do delito como estrutura fundamental da dogmática penal, dispõe na delimitação do que é considerado crime, o que, consequentemente, estabelece bases para a criminalização das condutas.

Todavia, sob o olhar da criminologia crítica e, principalmente, de formas alternativas resolução de conflitos criminalizados, os postulados da teoria do delito revelam-se não apenas como um instrumento técnico-jurídico, mas, sobretudo, como uma ferramenta ideológica que perpetua desigualdades no sistema de justiça criminal. Na medida em que estabelece critério objetivos para a imputação penal, a teoria do delito contribui para a seletividade do sistema penal, reforçando a ineficaz ideia de proteção de bens jurídicos, que refletem interesses econômicos e sociais das classes dominantes.

A criminologia, portanto, ao analisar as condições em que ocorre o processo de criminalização e as desigualdades presentes na distribuição dos estigmas penais, propõe a inversão da lógica seletiva do sistema do sistema penal, que visa promover igualdade e mitigar os níveis de sofrimento impostos, sobretudo, às camadas marginalizadas da sociedade.

Ademais, as teorias do delito e da pena sustentam a lógica retributiva do sistema penal, que se fundamenta na ideia de punição como resposta à violação da norma. Essa lógica, portanto, entra em conflito direto com o que preconiza a justiça restaurativa, a qual propõe uma abordagem distinta da punição ao infrator. Por isso, perquirir questões relacionadas às teorias da pena demonstram suas limitações, especialmente se estudadas sob o viés da criminologia, pois permite verificar que o paradigma do sistema penal está distante da ideia de solução efetiva para os conflitos criminalizados e integração da vítima no processo.

Portanto, o debate é estabelecido, sobretudo, em razão da ausência de respostas satisfatórias do sistema penal, sustentado pelas teorias apresentadas, para a violência criminal e, especialmente, para a vítima e para a comunidade atingida pelo conflito. Os dados oficiais do Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN⁵, demonstram que o Brasil contabiliza 670.265 pessoas encarceradas em celas físicas nos mais diversos estabelecimentos prisionais do país e 235.051 em regime domiciliar, sendo 122.102 com monitoramento eletrônico e 112.949 sem monitoramento eletrônico, ou seja, 905.316 pessoas, até 31 de dezembro de 2024, estavam sob alguma sanção penal no Brasil.

As penas aplicadas pelo sistema penal não atingem as promessas de prevenção e, principalmente, a criação de novas normas penais não atinge a função de proteção de bens jurídicos, como já exposto a partir das irresignações da criminologia crítica. Inclusive, ressalta-se que na obra “Falência da pena de prisão: causas e alternativas”⁶, os elementos expostos pelo autor traduzem a ineficácia de um sistema baseado em promessas, a partir de uma perspectiva de falhas estruturais das prisões, o que reproduz e aprofunda a marginalização. Também, como aponta

⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Alessandro Baratta⁷, o sistema penal tradicional atua de forma seletiva e, por isso, são três as preposições que desvendam o mito de que o direito penal é um direito igual por excelência:

[...] (a) o direito penal não defende todos e somente bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário; b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos; c) o grau efetivo de tutela e distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.

O que se consolida por meio da aplicação das penas no Brasil são as altas taxas de reincidência⁸, a operacionalização da seletividade penal e os mais elevados danos às vítimas e às comunidades envolvidas no conflito criminalizado, pois é evidente a negligência do atual modelo de justiça penal. O atual sistema de justiça não conseguiu reduzir as taxas de criminalidade. Apesar do número crescente de pessoas encarceradas, as taxas globais de criminalidade permanecem elevadas. A abordagem da justiça centrada na punição não aborda as causas mais profundas do crime, como a pobreza, a falta de educação e os problemas de saúde⁹. Nessa esteira, as reais funções da pena estão na marginalização, exclusão e estigmatização.

Por conta disso, dentro do contexto da inefetividade do sistema de justiça criminal, estuda-se a possibilidade de adoção da justiça restaurativa, muito embora seja evidente que o sistema alternativo não possui como principal foco a solução para os problemas sociais, mas sim proporcionar práticas com distintos objetivos para os conflitos penais.

Todavia, abordar questões relativas aos dados do sistema carcerário brasileiro remete ao paradoxo a respeito do propósito de atuação do sistema penal. Ou seja, por atingir altos índices de encarceramento no país, percebe-se que de fato o sistema de justiça criminal atinge aos objetivos que se propõe quando exerce a criminalização

⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 162.

⁸ Conferir: CARRILLO, Bladimir *et al.* **Reincidência criminal no Brasil**. Recife: GAPPE/UFPE; Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/2022/depen-divulga-relatorio-de-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁹ SHIMBA, Maxwell. **Retributive to restorative justice**: difference between restorative justice and retributive justice. 2023. E-book Kindle.

secundária, que é a ação punitiva exercida por pessoas concretas, mas, por outro lado, não apresenta respostas efetivas para a violência criminal, visto que as taxas de criminalidade não apresentam redução.

Nesse contexto, ao debater acerca das alternativas à prisão e a falência da prisão, Michel Foucault¹⁰ aponta o paradoxo mencionado:

[...] estava embaraçado com a ideia de que deveria falar no contexto de uma semana consagrada à falência da prisão, porque, e talvez isso lhes pareça um pouco paradoxal, não tenho absolutamente a impressão de que a prisão faliu. Tenho a impressão de que ela foi perfeitamente exitosa.

Pelas questões brevemente expostas acerca das consolidadas críticas e consequências do sistema de justiça criminal tradicional, Daniel Achutti¹¹ traz a justiça restaurativa como possibilidade concreta de alternativa para a resolução de conflitos criminalizados, por meio do inconformismo sustentado pela criminologia crítica, em especial pelos abolicionistas Nils Christie e Louk Hulsman. Com o amparo da criminologia crítica, identifica-se, portanto, a justiça restaurativa como sistema apto a lidar com os conflitos no âmbito penal, principalmente por apresentar uma resposta totalmente diversa e disruptiva daquela apresentada pelo sistema de justiça criminal tradicional.

Cumprido destacar que a justiça restaurativa tem sido tema de interesse internacional. Isso porque há pluralidade de pessoas interessadas, tanto pessoas inseridas no sistema de justiça criminal como no meio acadêmico, o que corrobora para a constante busca por uma diversa resposta ao crime.

A presente tese, portanto, visa dar continuidade à pesquisa desenvolvida em sede de mestrado, defendida em 2019. Na oportunidade, o autor realizou estudo empírico na Cidade Autônoma de Buenos Aires, capital federal da Argentina, com o objetivo de analisar a incorporação de vias alternativas na resolução de conflitos no Código de Processo Penal daquela cidade, o que permitiu identificar nuances relevantes sobre a mediação vítima-ofensor enquanto sistema complementar ao modelo tradicional de justiça criminal e sobretudo deixou questionamentos e lacunas

¹⁰ FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão**: Michel Foucault: um encontro Jean-Paul Brodeur. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022. p. 15

¹¹ ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

acerca da justiça restaurativa no processo penal enquanto sistema complementar/anexo.

Além disso, a participação do autor como membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS, de 2017 a 2019, e moderador de grupo de estudos Formação Consensual de Resolução de Conflitos, da Escola da Advocacia – ESA/RS, pelo período de um ano, proporcionaram profundas reflexões a respeito da justiça restaurativa no processo penal acusatório, principalmente no que diz respeito à forma como se pretende incluir as práticas restaurativas no Novo Código de Processo Penal, por meio do Projeto de Lei n. 8.045/2010.

Dessa forma, há forte identificação do autor com o tema da presente tese, pois há mais de dez anos vem pesquisando sobre o assunto. Destaca-se que por ter integrado o grupo de pesquisa “Por um modelo crítico de justiça restaurativa na América Latina: análise empírica e teórica”, coordenado por Daniel Achutti, a pesquisa do autor teve início pelo estudo da aplicação da prática restaurativa da mediação penal em Portugal, que editou a Lei n. 21/2007, de 12 de junho.

Posteriormente, no ano de 2015, o autor realizou pesquisa empírica na cidade de Lima, no Peru, sob o amparo do diretor no Instituto Internacional de Práticas Restaurativas, Jean Schmitz. Cumpre destacar que este estudo serviu como gatilho para os anseios do autor quanto à aplicação da justiça restaurativa no processo penal ao proporcionar questionamentos acerca dos desafios da implementação das práticas restaurativas por impulso do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos do país.

A partir dos anseios do autor a respeito do desenvolvimento das práticas restaurativa em contextos comunitários, como constatado nas pesquisas realizadas, especialmente sobre possíveis conflitos e efeitos no processo penal tradicional, impulsionou importantes discussões acerca da justiça restaurativa inserida neste contexto de soluções conflitos sob o monopólio estatal, como, por exemplo, acordos restaurativos e a possibilidade de atenuação de pena, momento de aplicação da prática restaurativa, locais para desenvolvimento das práticas, a incorporação da vítima e da comunidade na solução dos conflitos, dentre outras possibilidades, antecipam olhares para um modelo de mediação penal alheio ao processo convencional, mas que, ao mesmo tempo, proporcione impactos no processo criminal.

Nesta perspectiva, a discussão acerca da justiça restaurativa no Novo Código de Processo Penal brasileiro traz profundas reflexões acerca da implementação de um sistema com ideais abolicionistas em um sistema processual acusatório. A

menção a experiência do autor com o caso argentino, que criou o Centro de Resolução de Conflitos, trouxe indagações e reflexos a respeito da incorporação da justiça restaurativa no processo penal, sobretudo pelo fato de a criação ter sido impulsionada pelo Conselho de Magistratura da cidade. Por conta disso, a busca por experiências restaurativas no âmbito da América Latina justifica-se e, portanto, a presente pesquisa de tese terá como chave principal as experiências chilena, argentina e brasileira.

Diante das questões mencionadas e das diversas formas de pensar e reproduzir a justiça restaurativa, a presente tese tem como problemática o seguinte questionamento: a prática restaurativa da mediação vítima-ofensor (mediação penal) enquanto método consensual de resolução de conflitos criminalizados e forma de acesso à justiça pode ser desenvolvida sob o viés do pluralismo jurídico e, conseqüentemente, complementar o processo penal acusatório?

Portanto, o objetivo principal é investigar a possibilidade de inserção da mediação penal como método autocompositivo de resolução de conflitos no processo penal acusatório, à luz do pluralismo jurídico. Desse modo, a pesquisa parte do pressuposto de que o sistema penal não é o único nem o mais adequado instrumento para tratar os conflitos socialmente relevantes, e que formas consensuais e participativas de resolução podem representar ruptura no paradigma atual de lidar com os conflitos criminalizados.

Para alcançar o objetivo proposto, foi necessário desenvolver os seguintes objetivos específicos: (a) compreender as bases teóricas da justiça restaurativa e o funcionamento de suas práticas; (b) definir a mediação como prática restaurativa; (c) verificar se a prática da mediação vítima-ofensor pode ser considerada como um método consensual de resolução de conflitos criminalizados e forma de acesso à justiça; (c) verificar a compatibilidade entre a mediação e o processo penal acusatório, a partir do estudo das experiências argentina e chilena; (d) identificar os limites de aplicação da mediação no processo penal dos casos estudados; (e) avaliar os impactos dos modelos de mediação penal aplicados nos modelos processuais argentino, chileno e brasileiro; (f) avaliar o impacto da proposta de implementação da justiça restaurativa no Novo Código de Processo Penal; (g) projetar perspectivas para a implementação da justiça restaurativa, por meio da mediação penal, no direito e no processo penal brasileiro sob o viés pluralista. Para o alcance dos objetivos propostos a presente tese foi dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, serão abordados aspectos introdutórios como origem, conceito, concepções, princípios, valores e principais práticas da justiça restaurativa, sobretudo a prática da mediação vítima-ofensor, a fim de identificar os pontos em comum com os métodos autocompositivos de resolução de conflitos, bem como a possibilidade de concretização do acesso à justiça. Além da elucidação dos aspectos teóricos da justiça restaurativa, o estudo das práticas restaurativas será de crucial importância, pois a identificação dos objetivos de cada prática, principalmente da mediação, irá proporcionar identificá-las ou não como métodos autocompositivos e forma de acesso à justiça.

Para tanto, será realizada pesquisa analítico-descritiva, com vertente conceitual e exploratória, que se mune do método dialético para realizar a revisão histórica e conceitual acerca da justiça restaurativa, dos pressupostos dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos, do direito ao acesso à justiça e dos pressupostos da criminologia crítica que legitimam a aplicação do sistema alternativo do sistema penal. Ressalta-se que, para a construção dos aspectos teóricos, filosóficos e práticos da justiça restaurativa, foram utilizados autores consagrados, no contexto nacional e internacional, com o intuito de não deixar de lado qualquer vertente interpretativa sobre o tema.

Ressalta-se que a doutrina internacional utilizada, ainda que carregada de aspectos conservadores e possíveis controvérsias sobre o tema, é fundamental para a compreensão de elementos iniciais, pois fornece pontos importantes para a distinção entre a justiça restaurativa e o sistema de justiça criminal tradicional, o que possibilita a realização de uma análise crítica e aprofundada a partir de pesquisas atuais sobre o assunto.

No segundo capítulo, serão estudadas as experiências de aplicação da mediação vítima-ofensor na Argentina e no Chile. Para tanto, em um primeiro momento, estudar-se-á a experiência da Cidade Autônoma de Buenos Aires, capital federal da Argentina, que adotou a mediação penal como forma de resolução de conflitos criminais no código de processo penal da cidade, uma vez que cada província argentina possui um código de processo penal distinto. Além de toda revisão bibliográfica realizada, serão estudados índices a respeito da mediação penal na cidade, da mesma forma que resultados acerca da utilização da prática restaurativa e os respectivos delitos em que é aplicada.

Posteriormente, será estudada a experiência chilena, oportunidade em que aspectos iniciais a respeito da aplicação da justiça restaurativa no país serão investigados e suas respectivas motivações. Também, será objeto de estudo o projeto de aplicação da mediação penal juvenil desenvolvido pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade do Chile, oportunidade em que questões pormenorizadas do programa serão levantadas criticamente para projeções futuras no modelo brasileiro.

Por fim, no mesmo capítulo, serão apresentadas as respostas do questionário realizado com atores argentinos e chilenos acerca da utilização da mediação penal no processo penal. Cumpre ressaltar que o questionário foi composto pelas seguintes perguntas: 1) Na sua opinião, quais são os principais benefícios da mediação penal como método de resolução de conflitos no processo penal acusatório? 2) Quais desafios ou limitações você identifica na aplicação da mediação penal dentro do sistema acusatório? 3) Você acredita que a mediação penal pode trazer impactos para o processo penal acusatório? Quais? 4) Na sua percepção, deve haver limitação legislativa quanto à abrangência da mediação penal? 5) Como você avalia o impacto da mediação penal na relação entre vítima e ofensor dentro do sistema acusatório? 6) Que sugestões ou adaptações você acredita que poderiam ser implementadas para melhorar a eficácia da mediação penal no contexto do processo penal acusatório?

Ressalta-se que o questionário tem como finalidade identificar a percepção dos respondentes envolvidos com a mediação penal em seus respectivos países, razão pela qual não foi realizado recorte de direcionamento do questionário acerca dos países dos respondentes e, por isso, as questões tratam da mediação e do processo penal de uma forma geral, e, portanto, as respostas foram dadas de acordo com a experiência de cada respondente de acordo com os seus respectivos locais, Argentina e Chile.

Cumpre destacar que no início do segundo capítulo foram delineados os aspectos metodológicos de construção do estudo empírico, pois o autor acredita que esta forma de organização proporciona melhor visualização do desenvolvimento da pesquisa, permitindo, portanto, facilitar o diálogo entre a abordagem teórica e os dados analisados, motivo pelo qual não foi inserido neste item a fim de evitar a redundância.

No terceiro capítulo, será avaliada a perspectiva sobre a adoção da justiça restaurativa no Brasil. Por isso, é realizado estudo acerca da adoção da mediação penal em cenário nacional a partir da análise de dois relatórios: “Pilotando a justiça

restaurativa: o papel do Poder Judiciário” e “Seminário justiça restaurativa: mapeamento dos programas de justiça restaurativa”, ambos do Conselho Nacional de Justiça. A análise dos relatórios tem como foco verificar o impacto dos programas de justiça restaurativa implementados no país e, especialmente, aqueles voltados para a prática da mediação penal. Em seguida, estudar-se-á o Projeto de Lei n. 8.045/2010, que pretende implementar a justiça restaurativa no Novo Código de Processo Penal. Por fim, serão avaliadas as respostas dos pesquisadores da justiça restaurativa do Brasil sobre a mediação no processo penal. Destaca-se que foi utilizado o mesmo questionário aplicado para os respondentes da Argentina e do Chile.

Finalmente, no último capítulo, será realizada a abordagem central da presente tese, ou seja, a prática restaurativa da mediação vítima-ofensor (mediação penal) como expressão do pluralismo jurídico. Para esse fim, em um primeiro momento, será realizada a análise do processo penal acusatório tendencialmente garantista e a justiça restaurativa amparada por ideais abolicionistas sob o viés do pluralismo jurídico, a fim de demonstrar que há possibilidade de adoção da mediação penal no processo penal acusatório por meio do impulsionamento da teoria jurídica crítica e do pluralismo jurídico. Na sequência, serão delineados pontos de conexão entre os instrumentos e institutos já existentes no processo penal que oportunizam negociações no processo penal e, sobretudo, legitimam outras formas de resolução de conflitos criminalizados. Depois, serão analisadas as contribuições dos casos argentino e chileno para a consolidação de um modelo de mediação vítima-ofensor pluralista, o que será objeto do item posterior.

Em vista da problematização estabelecida, frisa-se que foi realizada pesquisa no Banco de Teses e Dissertações da CAPES para verificar a existência de possíveis trabalhos relacionados à temática da presente tese, oportunidade em que apenas três trabalhos retornaram, sendo apenas três dissertações de mestrado. As palavras-chave utilizadas foram: justiça restaurativa e pluralismo jurídico. Apenas o trabalho intitulado “Justiça restaurativa interpretada sob a ótica do pluralismo jurídico comunitário nas soluções participativas de conflitos” guarda conexão com o presente trabalho. Inclusive, a referida dissertação utiliza como base principal a pesquisa de mestrado anteriormente desenvolvida pelo autor desta tese. Assim, reafirma-se o ineditismo da presente investigação.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n. 1, p. 33-69, 2014.
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa e mediação penal: afinal, qual a relação entre elas? *In*: DORNELLES, Ricardo Cesar Correa Pires; GROSSI, Herta (Org.). **Reflexões sobre mediação**. Porto Alegre: OAB/RS, 2018, p. 325 a 338. Disponível em: <https://repositorio.unilasalle.edu.br/handle/11690/1454?locale=pt>. Acesso em: 30 out. 2024.
- AERTSEN, Ivo *et al.* It takes two to tango: practitioners and researchers on the floor of restorative justice. **Restorative Justice**, v. 1, n. 3, p. 305-310, 2013.
- AERTSEN, Ivo *et al.* Restorative justice and the active victim: exploring the concept of empowerment. **Temida**, v. 14, n. 1, p. 5-19, 2011.
- AERTSEN, Ivo; PETERS, Tony. Mediation for reparation: the victim's perspective. **Eur. J. Crime Crim. L. & Crim. Just.**, v. 6, p. 106, 1998.
- AGUIAR, Carla Zamith Boin. **Mediação e justiça restaurativa**: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de *et al.* **Pilotando a Justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/284>. Acesso em: 01 nov. 2024.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência**, Florianópolis, n.52, v. 27, 2006.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; FELÍCIO, Claudia João. Os círculos restaurativos como instrumento de mediação dos conflitos nas escolas: a construção de uma nova cultura jurídica. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 35, n. 1, 2019.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANTIVILO, Andrés *et al.* **Informe final**: programa de mediação penal juvenil no Chile. Santiago: Faculdade de Ciências Sociais, Universidade do Chile, 2017.

ARGENTINA. **Código Procesal Penal Juvenil, Ley n. 2.451, de 03 de octubre de 2007**. Disponível em: <https://www.saij.gob.ar/2451-local-ciudad-autonoma-buenos-aires-codigo-procesal-penal-juvenil-lpx0002451-2007-10-03/123456789-0abc-defg-154-2000xvorpyel?q=%28numero-norma%3A2451%20%29&o=3&f=Total%7CTipo%20de%20Documento/Legislaci%F3n%7CFecha%7COrganismo%7CPublicaci%F3n%7CTema%7CEstado%20de%20Vigencia%7CAutor%7CJuridicci%F3n&t=15>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ARGENTINA. **Código Procesal Penal, Ley n. 2.303, 29 de Marzo de 2007**. Disponível em: <https://www.saij.gob.ar/2303-local-ciudad-autonoma-buenos-aires-codigo-procesal-penal-lpx0002303-2007-03-29/123456789-0abc-defg-303-2000xvorpyel>. Acesso em: 12 dez. 2024.

ARGENTINA. **Consejo de la Magistratura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**. Actividades y estadísticas. Disponível em: <https://consejo.jusbaires.gob.ar/institucional/organigrama/direccion-general-de-mediacion/noticias-y-actividades/?view=D79BCCA3F6520B44D79E2FBD84A9485F>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ARGENTINA. Ministério Público Fiscal. **Informes Estadísticos**. Disponível em: https://mpfciudad.gob.ar/informes_estadisticos/search. Acesso em: 15 dez. 2024.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARACHO, Bianca. La justicia restaurativa juvenil en Chile: un breve análisis de su origen y desarrollo de cara al futuro. **La Trama: Revista interdisciplinaria de mediación y resolución de conflictos**. 68. p. 1-24.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Princípios do direito penal mínimo**: por uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Tradução de Francisco Bissoli Filho. Florianópolis/SC: Habitus, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Almedina Brasil, 2016.

BECKER, Howard S. **Segredos e truques da pesquisa**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BERRÍOS DÍAZ, Gonzalo. La ley de responsabilidad penal del adolescente como sistema de justicia: análisis y propuestas. **Política criminal**, v. 6, n. 11, p. 163-191, 2011.

BEULAH, Robin. **Retorative Justice Definition**: the differences between theory and practice in real life. Edição do Kindle.

BEZERRA, Virginia Rêgo. Aplicabilidade da justiça restaurativa à justiça criminal no Brasil: perspectivas em torno de um diálogo harmonioso. *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (Org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 151-171.

BIANCHINI, Alice. Aplicação da justiça restaurativa para crimes que envolvem violência de gênero contra a mulher? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (Org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 173-194.

BINDER, Alberto M. **Derecho Procesal Penal**: hermenéutica del proceso penal. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2013, t. I.

BINDER, Alberto M. **Introducción al derecho procesal penal**. 2. ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2000.

BISSOLI FILHO, Francisco. Punição e divisão social: do mito da igualdade à realidade do apartheid social. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v. 2, p. 75-91.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BONAFÉ-SCHMITT, Jean-Pierre. "Justice réparatrice et médiation pénale: vers de nouveaux modèles de régulation sociale?". JACCOUD, Mylène (Dir.). **Justice Réparatrice et médiation pénale**: convergences ou divergences? Paris: L'Harmattan, 2003, p. 17-51 (Collection Sciences Criminelles).

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

BRAITHWAITE, John. **Principles of restorative justice**. Disponível em: <https://www0.anu.edu.au/fellows/jbraithwaite/documents/Articles/Principles%20of%20Restorative%20Justice.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRANCHER, Leoberto; MACHADO, Cláudia; TODESCHINI, Tânia Benedetto. **Manual de práticas restaurativas**. Brasília: PNUD, 2006, v. 1.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei n. 8.045/2010. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1668776&filename=PRL+1+PL804510+%3D%3E+PL+8045/2010. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes> . Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Seminário justiça restaurativa**: mapeamento dos programas de justiça restaurativa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf> . Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da criminologia crítica**. Curitiba: Juruá, 2010.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **Estado de Direito e Legitimidade**: uma abordagem garantista. 2. ed. atual. e ampl. Campinas: Millenium, 2006.

CALCATERRA, Rubén Alberto. El modelo estratégico de mediación: supuestos y fundamentos. In: ARÉCHAGA, Patrícia; BRANDONI, Florencia; RISOLIA, Matilde (Org.). **La trama de papel**: sobre el proceso de mediación, los conflictos y la mediación penal. Buenos Aires: Galerna, 2005. p. 97 a 110.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARRILLO, Bladimir *et al.* **Reincidência criminal no Brasil**. Recife: GAPPE/UFPE; Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/assuntos/noticias/2022/depem-divulga-relatorio-de-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 22 maio 2025.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. **Revista Res Severa Verum Gaudim – Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v 2, n. 2, p. 146-171, 2010.

CARVALHO, Salo de; ACHUTTI, Daniel. Criminologia crítica, abolicionismo e justiça restaurativa: linhas de fuga. *In*: CARVALHO, Salo (Org.). **Curso de criminologia crítica brasileira**: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. Rio de Janeiro: Revan, 2022. p. 567 a 618.

CARVALHO, Salo. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAVALIERE, Carla. Jóvenes en conflicto con la ley penal: la sanción como ultima ratio. *In*: QUINTEIRO, Alejandra (Org.). **Justicia penal juvenil en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**: doctrina, legislación y jurisprudencia. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Jusbaire, 2016. p. 57-62.

CHILE. **Ley n. 20.084, de 2007**. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=244803&idParte=9282724&idVersion=Diferido>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CHRISTIE, Nils. Conversa com um abolicionista minimalista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 21. 1998.

CHRISTIE, Nils. Los conflictos como pertinencia. *In*: VILLELA, Rúben. **De los delitos y de las víctimas**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1992, p. 158-182. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/01/doctrina40529.pdf#viewer.action=download>. Acesso em: 03 mar. 2025.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>. Acesso em: 30 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CORREA, João Conde. O papel do Ministério Público no regime legal da mediação penal. **Revista do Ministério Público**, Lisboa, ano 28, n. 112, p. 57-77, out/dez 2007. Disponível em: <https://rmp.smmp.pt/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

DEL VAL, Teresa. **Mediación en materia penal**: ¿Qué es, cómo se hace y para qué sirve? – ¿La mediación previene el delito? – Mediação com mediadores policiais – Casos prácticos – Nuevo Código Procesal Penal – Ley. 27.063. 3. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2015.

DÍAZ GUDE, Alejandra; NAVARRO PAPIC, Iván. Restorative justice and legal culture. **Criminology & Criminal Justice**, v. 20, n. 1, p. 57-75, 2020.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Revolução permanente**: ensaio crítico sobre o discurso garantista e a racionalidade neoliberal. Porto Alegre: Elegante Juris, 2020.

DUCE J., Maurício; RIEGO R., Cristián. **Proceso Penal**. Santiago: Jurídica de Chile, 2019.

DUCE, Mauricio. Diez años de Reforma Procesal Penal en Chile: apuntes sobre su desarrollo, logros y desafíos. **Diez años de la reforma procesal penal en Chile**, p. 23-78, 2011.

DUFF, Antony. Restoration and retribution. In: HIRSCH, Andrew Von; ROBERTS, Julian V.; BOTTOMS, Anthony. **Restorative justice & criminal justice**: competing or reconcilable paradigms? Oregon: Hart Publishing, 2003.

EGLASH, Albert. Beyond Restitution: creative restitution. In: HUDSON, Joe; GALLAWAY, Burt. **Restitution in criminal justice**. Minnesota: Department of Corrections. 1976. p. 90-101.

FÁBREGAS, Daniel. El Índice de Calidad Objetiva de Mediación – ICOM: um proyecto exitoso de alcance global. In: FÁBREGAS, Daniel (Org.). **El processo de mediación en el Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**: miradas desde el Centro de Mediación del Consejo de la Magistratura de la CABA. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Jusbares, 2015, p. 29-40.

FAVA, Gabriel; KASKY, Lucas. **Avances y retrocesos de las soluciones alternativas**: la jurisprudencia em la Ciudad de Buenos Aires en materia de resolución alternativa de conflictos. 2011. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/27790-avances-y-retrocesos-soluciones-alternativas-jurisprudencia-ciudad-buenos-aires>. Acesso em: 03 mar. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**: teoria del diritto e della democrazia: 2. Teoria della democrazia. Bari: Laterza, 2007.

FINE, Toni M. **Introdução ao sistema jurídico anglo-americano**. Tradução de Eduardo Saldanha. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FLORES, Ana Paula Pereira; ROLIANO, Mariana Gonçalves. O Programa Justiça Restaurativa Para O Século 21 Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio Grande Do Sul: Um Ponto De Partida Ou Chegada. **I Jornada De Estudos E Pesquisas Sobre Justiça Restaurativa Da Universidade Estadual De Ponta Grossa**, v. 1, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão**: Michel Foucault: um encontro Jean-Paul Brodeur. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

FUENTES, Félix Manuel Carrasco. **Las ventajas de la aplicación de la mediación en los conflictos de violencia intrafamiliar**. 2004. Tese de Doutorado. UNIVERSIDAD AUSTRAL DE CHILE.

GALLEGUILLOS, Sebastián; FIGUEROA, Ulda O. Is it part of my job? Prosecution and restorative justice in Chile. **Criminology & Criminal Justice**, p. 1-19, 2023.

GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. Tradução de Berta Ruiz de la Concha. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2010.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa**: a censura para além da punição. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. **Mediação de conflitos**: teoria e prática. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2024.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto. Salvador: JusPodivm, 2019.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual dos MECs**: meios extrajudiciais de solução de conflitos. Barueri/SP: Manole, 2016.

HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. *In*: PASSETI, Edson. **Curso livre de abolicionismo penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2012.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Tradução de Maria Lúcia Karam. 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

INDEISZ, Analía. Justicia Juvenil Restaurativa. *In*: CONSEJO DE LA MAGISTRATURA DE LA CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES. **Justicia Penal Juvenil Especializada en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**. Buenos Aires: Jusbaire, 2015. p. 27-31.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *In*: SLAKMON, Catharine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. Disponível em: <https://carceraria.Org.br/wp->

[content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf](#). Acesso em: 30 out. 2024.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W.; The meaning of restorative justice. *In*: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. **Handbook of restorative justice**. Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2011.

KLENTAK, Patrícia. Promoviendo la justicia restaurativa para los niños. *In*: CONSEJO DE LA MAGISTRATURA DE LA CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES. **Justicia Penal Juvenil Especializada en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**. Buenos Aires: Jusbaire, 2015. p. 17-21.

KUBIAK, Vanderlei. Mediação vítima-ofensor: outro caminho para o enfrentamento de conflitos de natureza penal – proposta de projeto piloto para implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *In*: ALBERTON, Genacéia da Silva (Org.). **Mediação em perspectiva**. Porto Alegre: Mikelis, 2018, p. 215-230.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Assis de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LARRAURI PIJOAN, E. Tendencias actuales de la justicia restauradora. **Estudios de Derecho**, [S.l.], v. 61, n. 138, p. 55-85, 2004. DOI: 10.17533/udea.esde.332219. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/red/article/view/332219>. Acesso em: 30 out. 2024.

LEAL, Maria Angélica; CARLOS, Paula Pinhal de. A oferta da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica. *In*: MATOS, Taysa; SANTANA, Selma Pereira de (Org.). **Justiça restaurativa e violência doméstica: uma relação possível?** São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 129-148.

LEMONS, Clécio. **Foucault e a justiça pós-penal: críticas e propostas abolicionistas**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2019.

LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LOPES Jr., Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LOPES Jr., Aury; PACZEK, Vitor. O plea bargaining no projeto “anticrime”: remédio ou veneno? *In*: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). **Plea bargaining**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 149-154.

LOUW, Dirk J. The African concept of ubuntu and restorative justice. *In*: SULLIVAN, Dennis; TIFFT, Larry. **Handbook of restorative justice**. Londres e Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

LUIZ, Ilana Martins. **Justiça restaurativa: a ascensão do intérprete e a nova racionalidade criminal**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

MAZZEO, Patricia C.; MARGETIC, Stella Maris I.; ERLICH, Carlos. La mediación penal como un programa de justicia restaurativa: compartiendo lo que hacemos y cómo miramos nuestra práctica en el Centro de Mediación y Métodos Alternativos de Abordaje y Solución de Conflictos del Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. *In*: FÁBREGAS, Daniel (Org.). **El proceso de mediación en el Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**: miradas desde el Centro de Mediación del Consejo de la Magistratura de la CABA. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Jusbaire, 2015.

MCCOLD, Paul. La historia reciente de la justicia restaurativa: Mediación, círculos y conferencias. **Delito y sociedad**, v. 22, n. 36, p. 9-44, 2013.

McCOLD, Paul. The recent history of restorative justice: mediation, circles, and conferencing. *In*: SULLIVAN, Dennis; TIFFT, Larry. **Handbook of restorative justice**. Londres e Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

MEDAN, Marina. Justicia restaurativa y mediación penal con jóvenes: una experiencia em San Martín, Buenos Aires. **Delito y Sociedad**, Santa Fe, v. 1, n. 41, 2016, p. 77-106.

MIERS, David. Um estudo comparado de sistema. *In*: **RELATÓRIO DIKÊ**: proteção e promoção dos direitos das vítimas de crime no âmbito da Decisão-Quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal. Lisboa, 2003, p. 45-60.

MILLER, Susan L. **After the crime**: the power restorative justice dialogues between victims and violent offenders. New York: New York University Press, 2010.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição! 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

MORGADO, Helena Zani. **Direito penal restaurativo**: em busca de um modelo adequado de justiça criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

NORDENSTAHL, Ulf Christian Eiras. **¿Dónde está la víctima?** apuntes sobre victimologia. Buenos Aires: Librería Histórica, 2008.

NORDENSTAHL, Ulf Christian Eiras. **Mediación penal**: de la práctica a la teoría. Buenos Aires: Librería Histórica, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. A mediação penal no Brasil: presente e futuro. *In*: MELLO, Kátia Sento Sé; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; FILPO, Klever Paulo Leal (Org.). **Potencialidades e incertezas de formas não violentas de administração de conflitos no Brasil e na Argentina**. Porto Alegre: Evangraf/Palmarinca, 2018. p. 137-160.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula; ACHUTTI, Daniel. É possível aplicar a justiça restaurativa por meio da mediação penal? *In*: WENDT, Valquiria P. Cirolini; WENDT, Emerson. **O direito vivo**: homenagem a Renata Almeida da Costa, PhD. Rio de Janeiro: Brasport, 2020. p. 348-363.

PALLAMOLLA, Raffaella. **A construção da justiça restaurativa no Brasil e o Protagonismo do Poder Judiciário**: permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Ano. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça restaurativa e mediação penal**: afinal, qual a relação entre elas? Disponível em: https://www.academia.edu/12499060/Justi%C3%A7a_Restaurativa_e_media%C3%A7%C3%A3o_penal_afinal_qual_a_rela%C3%A7%C3%A3o_entre_elas. Acesso em: 01 nov. 2024.

PALLAMOLLA, Raffaella; ACHUTTI, Daniel. Justiça criminal e justiça restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (Org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 265-283.

PAPIC, Ivan Navarro. Justicia restaurativa juvenil: aprendizajes en contexto de reforma en Chile. **La Trama: Revista interdisciplinaria de mediación y resolución de conflictos**. n. 65, p. 1-10, 2020.

PASSETI, Edson. Louk Hulsman e o abolicionismo libertário. *In*: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI (Org.). **Tributo a Louk Hulsman**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **Verve. Revista Semestral Autogestionária do Nu-Sol**, n. 9, 2006.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación**: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. México: Grupo Siglo Veintiuno, 1983.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa**: o paradigma do encontro. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1C/57/70/B4/65A9C71030F448C7860849A8/Justica%20Restaurativa%20-%20O%20paradigma%20do%20encontro.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2024.

PORTUGAL. **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV**. Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/a-apav/quem-somos. Acesso em: 01 nov. 2024.

PORTUGAL. Direção-Geral da Política de Justiça. **Estatísticas da justiça**. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej//pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PRADO, Geraldo. **Curso de processo penal**: fundamentos e sistema. São Paulo: Marcial Pons, 2024. t. I.

PRANIS, Kay. Restorative values. *In*: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W (Org.). **Handbook of restorative justice**. Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2011.

REGGIARDO, Néida *et al.* **Investigación sobre mediación en casos de familias atravesadas por situaciones de violencia en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Jusbaire, 2016.

RIBARREM, Aline Santestevan Oliveira. Justiça restaurativa e prisões: sobre uma política pública de prevenção e de enfrentamento da violência institucional. **RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, 2019.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Tradução de André Luis Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**. Parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. 2. ed. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

SÁNCHEZ, Nimrod Mihael Chambo. **Justicia restaurativa**: su injerencia en el proceso penal. Ciudad de México: Tirant lo Blanch. 2019.

SÁNCHEZ, Paula Miranda *et al.* La mediación penal restaurativa juvenil en el marco del nuevo Servicio nacional de reinserción social juvenil en Chile: principios y fundamentos de una norma técnica. **Política Criminal: Revista Electrónica Semestral de Políticas Públicas en Materias Penales**, v. 17, n. 33, 2022.

SANTOS, Boaventura. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa**: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal. porquê, para quê e como? Portugal: Coimbra, 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 9. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

SHIMBA, Maxwell. **Retributive to restorative justice**: difference between restorative justice and retributive justice. 2023. E-book Kindle.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SICA, Leonardo. Justiça restaurativa no Código de Processo Penal? *In*: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (Org.). **Justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 285-300.

SMITH, John. **Restorative justice**: righting the relational wrongs. ARPA Canada – God & Government. book 4. E-book Kindle.

SOUZA, Claudio Daniel de. **A mediação penal em Portugal**: análise crítica da lei 21/2007 de 12 de junho. 2015. Disponível em: <https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2015/06/AnaisSEPOME2015FORM.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.

SOUZA, Cláudio Daniel de. A mediação penal em Portugal: análise da Lei n. 21/2007, de 12 de junho. *In*: Sociology of Law 2016 - Movimentos Contra-hegemônicos e Direitos Humanos em uma Sociedade Global, 2016, Canoas. **Anais Congresso do Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle**. Canoas: Unilasalle, 2016. v. 2. p. 281-291.

SOUZA, Cláudio Daniel de. **Justiça restaurativa e sistema penal**: a experiência da Cidade Autônoma de Buenos Aires, críticas e perspectivas para o Brasil. Londrina: Thoth, 2021.

SOUZA, Cláudio Daniel de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de; RODRIGUES, Luan Christ. A justiça restaurativa no processo penal brasileiro: a prática restaurativa da mediação vítima-ofensor como forma de resolução de conflitos criminais. **Revista Formas Consensuais de Resolução de Conflitos**, v. 9, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/9742>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SOUZA, Claudio Daniel de; PADÃO, Jacqueline. Justiça restaurativa, violência doméstica e constelações familistas. *In*: Matos, Taysa; Santana, Selma Pereira de (Org.). **Justiça restaurativa e violência doméstica**: uma relação possível? São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 199-212.

TARTUCE, Fernanda. Conciliação em juízo: o que (não) é conciliar? *In*: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves (Org.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TAVARES, Fernando Horta. **Mediação e conciliação**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prisão**: para além do senso comum. Rio de Janeiro: Da Vinci Jur, 2024, p.73.

VAN NESS, Daniel. W.; STRONG, Karen Heetderks. **Restoring justice**: an introduction to restorative justice. Londres e Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

VANFRAECHEM, Inge; FERNÁNDEZ, Daniela Bolívar; AERTSEN, Ivo (Ed.). **Victims and restorative justice**. Routledge, 2015.

WARAT, Luis Alberto. Ecologia, psicanálise e mediação. Tradução de Julieta Rodrigues. *In*: WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: EModara, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos; ANTUNES, Grasielle Costa Tiscoski. Pluralismo Jurídico: uma ponte de aproximação entre a comunidade e a Justiça Restaurativa. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade – REDES**, v. 12, n. 1, 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fátima S. **Horizontes contemporâneos do direito na América Latina**: pluralismo, buen vivir, bens comuns e princípio do “comum”. 2. ed. Criciúma: Ediunesc, 2024.

WUNDERLICH, Alexandre. A vítima no processo penal: impressões sobre o fracasso da Lei n. 9.099/1995. *In*: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, a. 12, n. 47, mar./abr. de 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raul *et al.* **Direito penal brasileiro**: teoria geral do direito penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. v. 1º.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.